



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 50 • São Paulo, terça-feira, 17 de março de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Casa Civil

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**2º Termo de Aditamento**  
PROCESSO: CC-33459/2015 (SPDR-1957/2012)  
CONVÊNIO: 1021/2012  
PARECER JURÍDICO: 1795/2014  
OBJETO: infraestrutura urbana - Avenida Donguinha Mercadante

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE AVARÉ  
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UM:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:  
a) Inalterada.  
b) Inalterada.  
c) Inalterada.  
d) Inalterada.  
e) Inalterada.  
f) Inalterada.  
g) Inalterada.  
h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29 e 87, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.  
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.  
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.093 (um mil e noventa e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado  
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado  
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04/12/2012, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.  
ASSINATURA: 16-03-2015

**1º Termo de Aditamento**  
PROCESSO: CC-32436/2015 (SPDR-1649/2013)  
CONVÊNIO: 234/2013  
PARECER JURÍDICO: 1747/2014  
OBJETO: Infraestrutura urbana nas ruas Antonio Muller, Menotti Bozoli, Marechal Deodoro e Av Augusto Apendino

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ  
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 19.448,04m² de recapeamento asfáltico em vias do Município, conforme projeto às fls. 13/30 e 86/104.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:  
RUA ANTÔNIO MILLER: 1.395,48m² de recapeamento asfáltico e 01 sarjetão moldado no local em concreto fck 20 Mpa, no trecho entre a Rua Menotti Bozoli e a Rua Anésio Vitreo;  
RUA MENOTTI BOZOLI: 1.217,53m² de recapeamento asfáltico e 02 sarjetões moldados no local em concreto fck 20 Mpa, no trecho entre a Avenida Augusto Apendino e a Rua Florianópolis;

AVENIDA AUGUSTO APENDINO: 8.624,57m² de recapeamento asfáltico e 03 sarjetões moldados no local em concreto fck 20 Mpa, no trecho entre a Avenida Catanduva e a Avenida Jardim;  
RUA MARECHAL DEODORO: 1.495,46m² de recapeamento asfáltico, no trecho compreendido entre uma residência (rua sem saída) e a área rural numa distância total de 174,17m;  
RUA EXPEDICIONÁRIO: 1.597,00m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Avenida Jardim e a Rua Pedro de Toledo;  
RUA LAURO SODRÉ: 1.622,00m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua João Antonio e a Rua Pará;

RUA CUSTÓDIO RIBEIRO: 1.776,00m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Treze de Maio e a Rua Portugal;  
RUA TREZE DE MAIO: 960,00m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Expedicionário e a Rua Jose Belarmino;  
RUA SÃO PAULO: 760,00m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Cincinato Braga e a Rua Pedro de Toledo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.  
CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

g) Inalterada.  
h) Inalterada.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29/30 e 104, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.  
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.  
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 332.322,16 (trezentos e trinta e dois mil trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 825 (oitocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado  
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado  
CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/08/2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 16-03-2015  
**1º Termo de Aditamento**  
PROCESSO: CC-33897/2015 (SPDR-1920/2011)  
CONVÊNIO: 505/2011  
PARECER JURÍDICO: 1779/2014  
OBJETO: Infraestrutura urbana no Jardim Juquiá

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE JUQUIÁ  
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 1.720,20m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, 877,40m de guias e sarjetas extrusadas de concreto e 17,00m de drenagem para águas pluviais, em vias do Bairro Jardim Juquiá, conforme projeto às fls. 114/129 do vol. I.

VIAS BENEFICIADAS:  
RUA SOUVINIL DE OLIVEIRA - trecho entre a Rua da Saudade e a Rua Eduardo Pereira  
457,40m de guias e sarjetas  
460,20m² de pavimentação  
7,00, de tubo de concreto DN600mm  
RUA LUIZ PEREIRA - trecho entre a Avenida Brasil e a Rua Juscelino Kubstchek

304,00m de guias e sarjetas  
5,55m³ de sarjetão de concreto  
912,00m² de pavimentação  
10,00m de tubo de concreto DN600mm  
2,00 unidades de bocas de lobo  
RUA DA SAUDADE - trecho com início na Rua Juscelino Kubstchek até o seu final

116,00m de guias e sarjetas  
4,17m³ de sarjetão de concreto  
348,00m² de pavimentação  
PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:  
a) Inalterada.  
b) Inalterada.  
c) Inalterada.  
d) Inalterada.  
e) Inalterada.  
f) Inalterada.  
g) Inalterada.  
h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 129 do vol. I e 357 do vol. II, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.  
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.  
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.157 (um mil, cento e cinquenta e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado  
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado  
CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/12/2011, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.  
ASSINATURA: 16-03-2015

**1º Termo de Aditamento**  
PROCESSO: CC-32425/2015 (SPDR-1141/2013)  
CONVÊNIO: 235/2013  
PARECER JURÍDICO: 1684/2014  
OBJETO: cobertura de quadra poliesportiva

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:  
a) Inalterada.  
b) Inalterada.  
c) Inalterada.  
d) Inalterada.  
e) Inalterada.  
f) Inalterada.  
g) Inalterada.  
h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 26 e 82, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.  
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.  
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 747 (setecentos e quarenta e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado  
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado  
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/08/2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.  
ASSINATURA: 16-03-2015

**1º Termo de Aditamento**  
PROCESSO: CC-32441/2015 (SPDR-1515/2014)  
CONVÊNIO: 635/2014  
PARECER JURÍDICO: 1778/2014  
OBJETO: infraestrutura urbana em vias urbanas do Município

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PALMITAL  
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 9.514,79m² de recapeamento asfáltico em vias do Município, conforme projeto às fls. 13/31 e 89/101.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:  
RUA BOLÍVIA: trecho da Rua Estados Unidos até a Rua Joaquim Amâncio Ferreira, 1.386,72 m².  
RUA SÃO JUDAS TADEU: trecho da Rua Olegário Torres Galvão até a Rua Cel. Afonso Negrão, 991,85 m².  
RUA SÃO JOÃO: trecho da Rua Olegário Torres Galvão até a Rua Cel. Afonso Negrão, 753,23 m².

RUA N. SRA. CARMO: trecho da Olegário Torres Galvão até a Rua Cel. Afonso Negrão, 694,30 m².  
RUA ESTADOS UNIDOS: trecho da Rua Olímpio Braga até a Rua Geremias de Mattos, 496,00 m².  
RUA TEREZIANO DOS SANTOS: trecho da Rua José Molero Ortega até a Rua Duque de Caxias, 1.286,50 m².

RUA JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA: trecho da Rua Santo André até a Rua Henrique Alberto da Silva, 1.071,00 m².  
RUA HENRIQUE ALBERTO DA SILVA: trecho da Rua Joaquim Amâncio Ferreira até a Rua Olegário Torres Galvão, 498,00 m².  
RUA PEDRO ELIAS: trecho da Rua Edgar Luzio Filho até a Rua Uruguai, 610,00 m².

RUA SETE DE SETEMBRO: trecho entre a Rua Francisco Severino da Costa e a Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 684,00m²  
RUA JOAQUIM NASCIMENTO LOURENÇO: trecho entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Padre Martins - 755,24m²  
RUA MANOEL ALVES RIBEIRO COM A RUA SÃO NICOLAU: intersecção totalizando 287,95m²

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.  
CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:  
a) Inalterada.  
b) Inalterada.  
c) Inalterada.  
d) Inalterada.  
e) Inalterada.  
f) Inalterada.  
g) Inalterada.  
h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 31 e 105, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.  
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.  
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 23/05/2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.  
ASSINATURA: 16-03-2015

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-16, de 16-3-2015

*Fixa prazo de resposta às consultas formuladas no Aplicativo Controle de Afastamento e dá providências correlatas*

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de agilizar as decisões sobre afastamento, resolve:

Artigo 1º - Fica fixado prazo de 20 (vinte) dias para resposta às consultas de afastamento formuladas por intermédio do Aplicativo Controle de Afastamento da Secretaria de Governo.

Parágrafo único - No caso do não atendimento do prazo previsto no "caput" deste artigo, a Secretaria de Governo entenderá que o órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado está de acordo com o afastamento pleiteado.

Artigo 2º - A Secretaria de Governo, após recebida a resposta, deverá em 10 (dez) dias decidir sobre o pedido de afastamento formulado no Aplicativo Controle de Afastamento.

Artigo 3º - As solicitações de afastamentos de que trata o artigo 1º desta resolução deverão estar instruídas com os seguintes elementos:

- justificativa expressa em cada caso;
- indicação detalhada das funções a serem exercidas;
- comprovação da necessidade do serviço do servidor ou empregado cujo afastamento é solicitado.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**

Processo 71104/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Salto Grande, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 049/2014 - Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 51 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 12-03-2015

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**

Processo 67440/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guaratinguetá, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 284/2014 - Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 30-04-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 50 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 16-03-2015

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO DIRETOR

**Retificação do D.O. de 14-3-2015**

Onde se lê: DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DE 03/03/2015

Leia-se: DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DE 12/03/2015

#### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Retificação do D.O. de 25-2-2015**

Na publicação dos RECURSOS, tomando publico os processos referentes aos Autos de Infrações lavrados pela fiscalização do sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de São Paulo, CANCELO as publicações dos processos abaixo, por não assegura aos infratores o direito de Recurso nos termos dos artigos 51, 52 e 55 e artigos 128, 129 e 132, do Decreto nº 29.912/89 e Decreto nº 29.913/89, respectivamente.

Processo	Empresa	A.I.
017.237/2014	VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA	153.090
017.380/2014	INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	153.318
017.384/2014	EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA	153.285
017.385/2014	EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA	153.289
017.395/2014	TRANSPORTE COLETIVO CÉLICO	153.258
017.509/2014	RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA	152.395
017.516/2014	RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA	152.393
017.598/2014	VIAÇÃO VALE DO TIETÊ LTDA	154.237
017.606/2014	VIAÇÃO VALE DO TIETÊ LTDA	154.235
017.850/2014	RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA	154.133